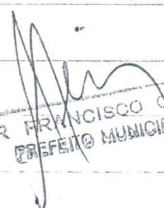


Representantes decreta, e eu Adair Francisco de Oliveira,
prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o poder executivo municipal
autorizado a firmar convenio com a Fundação Rural
mineira "RURALMINAS", para a manutenção nos
serviços de recuperação e ampliação da Estrada
Burtis / Brasília.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura municipal de Burtis 30 Abril 1976.


ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO nº 88/76

Resolve sobre o parecer prévio do tribunal de
contas do estado no processo no 02129.

Plenária municipal de Burtis, decreta e pro-
mulga a seguinte resolução.

Artigo 1º - Fica aprovado na íntegra o parecer
da comissão de vereadores apresentado sobre o
parecer prévio do Egrégio Tribunal de contas do
estado nos autos do exercício de 1970, do então
prefeito municipal deste município, senhor DEJO
PRADO LOPES.

Artigo 2º - Fica o senhor presidente desta câma-
autorizado a fazer cumprir esta resolução, notifiando
o então prefeito senhor DEJO PRADO LOPES para as
necessárias providências, comunicando-as.

73

autoridades a quem de direito.

Artigo 3º - esta resolução entrará em vigor nesta data.

Sala das reuniões da camara 31 de maio 1976.

a/a) Arnaldo Pereira neri - Presidente Joaldo Bertoldo de oliveira - Vice Presidente - Albino Antonio de Souza - Secretário.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei nº 89/1976.

Dispõe sobre abertura de crédito e das outras providencias.

O povo do municipio de Buritis, pelos seus representantes decreta, e eu Adair Francisco de oliveira, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Para fazer face as despesas de que trata o artigo 1º da lei nº 57/74, fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 567.352,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Artigo 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior é indicado a operação de crédito, autorizada pelo artigo 2º da citada lei.

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Preeitura municipal 29 de junho de 1976.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO